



PROCESSO N° 373/13

PROTOCOLO N° 11.510.682-1

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 64/13

APROVADO EM 06/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2010 até 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 2898/12 -SUED/SEED, de 17/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 04/07/12, de interesse do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba que, por sua direção, solicita o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do 2º semestre do ano de 2010 até 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 111).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Francisco de Assis está situado na Rua João Martins de Oliveira, s/n°, Bairro São Francisco, de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3845/13, de 22/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 12/09/13 a 12/09/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4827/11, de 04/11/11, por 02 (dois) anos, a partir da publicação que ocorreu em 29/12/11 (fl. 09).



PROCESSO N° 373/13

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 18 a 20 e 49 a 50 do processo.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 55 a 70 e os Relatórios Finais constam às fls. 88 a 92 e relação de alunos às fls. 78 a 87.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio e atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 2010

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA	NRE: TELÊMACO BORBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2ª Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO Nº 373/13

Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 2011

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual São Francisco de Assis		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba		NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular do Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual São Francisco de Assis		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Telêmaco Borba		NRE: Telêmaco Borba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM - ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO Nº 373/13

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 37 a 53 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Disciplina	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
ENSINO FUND. FASE II	HISTÓRIA	-	-	23	-	-	-	-	13	-	-	-	10	-
	ED. FÍSICA	-	-	23	-	-	-	-	10	-	-	-	13	-
	MATEMÁTICA	-	-	-	30	2	-	-	-	20	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	-	-	-	24	3	-	-	-	16	-	-	-	-
	L. PORTUGUESA	-	-	-	31	-	-	-	-	21	-	-	-	-
	CIÊNCIAS	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-
	INGLÊS	-	-	-	-	25	-	-	-	-	-	-	-	-
	ARTE	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-

Ensino	Disciplina	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
ENSINO MÉDIO	ARTE	-	-	3	-	-	-	-	1	-	-	-	2	-
	GEOGRAFIA	-	-	3	-	1	-	-	1	-	-	-	2	-
	MATEMÁTICA	-	-	-	12	-	-	-	4	-	-	-	-	8
	FÍSICA	-	-	-	10	-	-	-	-	4	-	-	-	6
	BIOLOGIA	-	-	-	6	-	-	-	-	3	-	-	-	3
	INGLÊS	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-
	L. PORTUGUESA	-	-	-	9	-	-	-	-	4	-	-	-	5
	ARTE	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-
	FILOSOFIA	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-
	QUÍMICA	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 205/12, de 22/11/12, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática, Marcia Regina Honorato e Cleonice Paz da Silva, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fl. 104).



PROCESSO N° 373/13

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 511/12 -DEB/EJA/SEED (fl. 106) é favorável ao reconhecimento dos referidos cursos e à convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual São Francisco de Assis, de Telêmaco Borba e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4827/11, de 04/11/11, a partir da sua publicação que ocorreu em 29/12/11, data esta em que principiou a regularidade da oferta do curso. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir do 2º semestre do ano de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados.

Consta da justificativa anexada à fl. 112 que a SEED autorizou o início das atividades para o 2º semestre de 2010, portanto antes do ato autorizatório.

A Comissão de Verificação informa que o colégio funciona no CAIC e faz uso compartilhado com a Escola Municipal Castro Alves. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros exige projeto de prevenção de incêndios e a Licença Sanitária é válida até 2013. O docente de Arte possui licenciatura em Letras e o de Filosofia e Sociologia é licenciada em Pedagogia, sendo os demais habilitados para as disciplinas constantes das Matrizes Curriculares. A instituição de ensino apresenta espaço físico com salas de aula, biblioteca, laboratórios de Informática e Ciências Físicas e Biológicas, campo de futebol, anfiteatro, pátio e miniginásio, conta com demais espaços pedagógicos e administrativos, bem como com materiais condizentes para a oferta pretendida.

Os Relatórios Finais constam às fls. 88 a 92 e às fls. 78 a 87 relação de alunos, tendo à fl. 109 manifestação da CDE/SEED sobre a regularidade dos mesmos.

O DEB/EJA, à fl. 106, descreve os cursos com as seguintes cargas horárias: 1600h para o Ensino Fundamental - Fase II e 1200h para o Ensino Médio. Estranha-se este fato, visto que a carga horária dos cursos para a Rede Estadual de EJA expressa nas Matrizes Curriculares é de 1610h para a Fase II e de 1306h para o Ensino Médio, independentemente de haver discente para o



PROCESSO N° 373/13

Ensino Religioso e LEM-Espanhol que, coincidentemente, complementa a carga horária expressa pelo Departamento em questão. Portanto, as informações devem ser condizentes com as Matrizes Curriculares apresentadas nos processos.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre do ano de 2010 até o 1º semestre de 2015, do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do 2º semestre do ano de 2010 até 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 88 a 92.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual São Francisco de Assis e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, alínea a, do art. 65 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR, bem como ao DET/SEED.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do 2º semestre do ano de 2010 até 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;



PROCESSO N° 373/13

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE